CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.321.511/0001-66, com a sede na Rua Engenheiro Harry Amorim da Costa, 110 - Centro - Fone/fax 3734-1583, SANTA RITA DE CALDAS - CEP 37.775-000 - Minas Gerais, aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal, **Ezequiel de Souza Moreira,** eleito em 11 de dezembro de 2023 e empossado em 01 de janeiro de 2024, conforme ata nº 53/2023, publicada no sítio oficial da Câmara, e artigo 14 do Regimento Interno da Câmara, portador da Matrícula Funcional nº 116, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **ACCESS INFORMÁTICA CONSULTORIA ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 25.949.371/0001-45, com sede na Pça. São Benedito nº 154, Bairro Centro , CEP: 37790-000, em IBITIURA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, representada neste ato pelo Sr(a). Ismail Donizete Gonçalves, portador(a) da cédula de identidade nº MG-3.030.711-SSPMG e inscrito no CPF sob o nº 447.196.556-53** doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente do ***Processo nº* 009/2024 – *Edital nº* 001/2024 - *Pregão Presencial nº* 001/2024**, que reger-se-á, pelo disposto na Lei Federal 14.133/2021 e suas modificações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada objetivando a prestação de serviços para implantação, desenvolvimento e manutenção de software e assessorias nas áreas contábil, administrativa, licitações e treinamento para os servidores, sendo disponibilizados um técnico de cada área, duas vezes por semana, com carga horária mínima de 04(quatro) horas semanais, para auxílio e execução dos trabalhos da Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

2.1. A prestação de serviços deverá ser efetuada por quota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública da Câmara Municipal.

2.2. O local designado para entrega será no Almoxarifado da Câmara Municipal, **sendo o custo com a entrega suportado integralmente pela Contratada.**

2.3. A prestação dos serviços deverá ser efetuada e entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias ao órgãorequisitante, a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratuale aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

2.4. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.5. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no no Art. 125da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações.

6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.7. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento.

2.8. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementaresentre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.9. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão sercomunicadas à Administração da Câmara e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Setor de Almoxarifado do CONTRATANTE.

3.1.1. O responsável pelo setor de almoxarifado atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

3.1.2. Após a conferência realizada pela chefia de almoxarifado, averiguando a qualidade da execução contratual, a mesma expedirá atestado de inspeção, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração da Câmara, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setorde almoxarifado.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto nesteajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R$84.000,00(oitenta e quatro mil reais), sendo de R$7.000,00(sete mil reais) o valor mensal.**

4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Finanças da Câmara Municipal, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 5 (cinco) dias úteis.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeirodo contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamentode preços.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

RUBRICA	FICHA		DEPARTAMENTO
01.01.01.031.0030.2.508-339040	12	1.500.99	Gabinete e Secretaria da Câmara
Recursos próprios da Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas			

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1. O prazo de vigência do contrato iniciar-se-á em **12.02.2024** e seu término de dará no dia **12.02.2025**, podendo ser aditado em conformidade com os artigos nºs 106, 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do reajuste de preço

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/01/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (índice nacional de preços ao consumidor) acumulado nos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - Das obrigações das Partes

8.1. São obrigações das partes:

8.1.1. Do CONTRATANTE:

8.1.1.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

8.1.1.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de prestação dosserviços, no horário estipulado para execução do serviço.

8.1.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.

8.1.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

8.1.1.5. Rejeitar os serviços que não forem realizados de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no edital para refazimento.

8.1.1.6. Requisitar indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos, custeando todos os custos com troca ousubstituição de peças.

8.1.2. Da CONTRATADA:

8.1.2.1. Prestar o serviço de acordo com as condições fixadas na Cláusula Primeira, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

8.1.2.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

8.1.2.3. Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços executados.

8.1.2.4. Responsabilizar-se pelos serviços que não puderem ser refeitos, obrigando-se a indenizar o CONTRATANTE.

8.1.2.5. Refazer, de imediato, às suas expensas, os serviços que não forem realizados de acordo com as especificações constantes deste contrato.

8.1.2.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal quanto à prestação dosserviços contratados, a teor da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

8.1.2.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado em decorrência da prestação dos serviços ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros.

8.1.2.8. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.1.2.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço prestado, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte eoutras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.1.2.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.1.2.11. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço executado.

8.1.2.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções

9.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades prevista no Art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

9.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30°(trigésimo) dia, sobre o valor do contrato;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com aconseqüente rescisão contratual;

III – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir domesmo ou causar a sua rescisão.

9.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE , no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

9.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

9.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento,após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração da Câmara por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

10.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no Rol de Entrada do Saguão da Câmara Municipal e/ou na Imprensa Oficial do Estado, o "Minas Gerais", por conta do CONTRATANTE, e o inteiro teor será publicado no site oficial do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita de Caldas para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Rita de Caldas, **09 de Fevereiro de 2024**

Ezequiel de Souza Moreira
Presidente da Câmara Municipal
(CONTRATANTE)

Ismail Donizete Gonçalves
Representante Legal
(CONTRATADO)